



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 788, de 15 de outubro de 2009. *(Revogada pela Lei Nº 852, de 25 de maio de 2012)*

Cria Área de Proteção Ambiental APA e dá outras providências.

Os representantes do Município de Alpercata, Minas Gerais, por meio do Poder Legislativo, DECRETOU e, eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituída Área de Proteção Ambiental — APA em uma área de 10.53.59 há localizada no Bairro Alvorada no Córrego do Esgoto, de propriedade do Município.

Art. 2º. A Área de Proteção Ambiental ora instituída deverá ser levada a registro no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos da legislação federal, bem como averbação no Instituto Estadual de Floresta — IEF — MG, passando a estar vinculada as normas contidas nas leis ambientais.

Art. 3º. A partir da sanção da presente fica vedado à derrubada de qualquer tipo de árvore ou resquícios ambientais ali existentes, devendo qualquer degradação ser comunicada, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Polícia Militar Florestal.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a ampla divulgação e registros da área ora criada.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 15 de outubro de 2009.

DORACY DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 15 de outubro de 2009.

Secretário Municipal de Administração
